

LEI Nº 1.330/96, DE 13 DE JUNHO DE 1996.

Mantém a redução de base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN – e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantida, para o presente exercício de 1996, a redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – concedida através da Lei 957 de 26 dezembro de 1989.

“Art. 2º - Aos impostos e taxas cobrados pelo Município, para recolhimento até trinta dias da data do vencimento, será acrescida multa de 2% (dois por cento), além dos juros legais”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 13 de junho de 1996.

GERMIN LOUREIRO